



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 236\2014

Coxixola, 21 de Outubro de 2014.

Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal alterando as Leis Nº 039/98 - 094/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art.1º - Fica alterado os vencimentos básicos previstos no Estatuto e no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Coxixola – PB, Lei Nº 039/98, de 27 de outubro de 1998 em seus Incisos I e II, do Art. 9º, os quais passarão a vigor com os valores constantes no anexo I desta lei.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientações e coordenações educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

Art. 3º. Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério devem pautar-se nos preceitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional e no artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Parágrafo Único. As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4º - A Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério objetiva a profissionalização e a valorização do profissional do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados à população e, ainda, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, através das seguintes ações:

Av. Manoel José das Neves, 42 – Centro - Cep. 58588-000, telefax 306-1057, 306-1058
www.coxixola.paraiba.gov.br
CNPJ: 01.612.757/0001-07



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo
GABINETE DO PREFEITO

I- Restabelecer a carreira do magistério através de uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria da Educação, e adotar mecanismos que regulem a evolução funcional dos seus integrantes;

II- Adotar os princípios da habilitação, titulação do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III- Manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria da Educação.

IV- Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação do Município.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I- Rede municipal de ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II- Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo do Professor, do ensino público municipal;

III- Professor: o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV- Funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico, incluídas as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientações e coordenações educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e na Lei Municipal Nº 039/1998.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Cargo do Magistério – é aquele cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções do magistério, isto é, a docência e as atribuições de suporte pedagógico.

II- Quadro do Magistério – é o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos e ocupantes de funções que exercem a docência e as atividades de suporte à docência, no âmbito do serviço público municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e da União conforme estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

Av. Manoel José das Neves, 42 – Centro - Cep. 58588-000, telefax 306-1057, 306-1058
www.coxixola.paraiba.gov.br
CNPJ: 01.612.757/0001-07



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas no anexo I da Lei Nº 094/2003 retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014, Emenda Modificativa 01/2014.

Gabinete do Prefeito de Coxixola – PB, 21 de outubro de 2014.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	NÍVEIS					
				I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR (A1)	Magistério		A1	1.453,39	1.526,06	1.598,72	1.671,39	1.744,06	1.816,75
	Licenciatura Plena		A1	1.614,88	1.695,62	1.776,36	1.857,11	1.937,85	2.018,60
	Especialização		A1	1.776,36	1.857,10	1.937,84	2.018,59	2.099,33	2.180,08
	Mestrado		A1	1.937,85	2.018,59	2.099,73	2.180,08	2.260,82	2.341,57
	Doutorado		A1	2.260,83	2.341,57	2.422,31	2.503,06	2.583,80	2.664,55
PROFESSOR (A2)	Licenciatura Plena		A2	1.614,88	1.695,62	1.776,36	1.857,11	1.937,85	2.018,60
	Especialização		A2	1.776,36	1.857,10	1.937,84	2.018,59	2.099,33	2.180,08
	Mestrado		A2	1.937,85	2.018,59	2.099,73	2.180,08	2.260,82	2.341,57
	Doutorado		A2	2.260,83	2.341,57	2.422,31	2.503,06	2.583,80	2.664,55
PROFESSOR (B)	Licenciatura Plena		B1	1.614,88	1.695,62	1.776,36	1.857,11	1.937,85	2.018,60
	Especialização		B2	1.776,36	1.857,10	1.937,84	2.018,59	2.099,33	2.180,08
	Mestrado		B3	1.937,85	2.018,59	2.099,73	2.180,08	2.260,82	2.341,57
	Doutorado		B4	2.260,83	2.341,57	2.422,31	2.503,06	2.583,80	2.664,55

Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal, a que se refere a **Lei 236/2014**

Gabinete do Prefeito de Coxixola – PB, 21 de outubro de 2014.


GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Av. Manoel José das Neves, 42 – Centro - Cep. 58588-000, telefax 306-1057, 306-1058
www.coxixola.paraiba.gov.br
CNPJ: 01.612.757/0001-07